CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail:camaramsantacruzrn@gmail.com
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 291-2328

Talita Marielle

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Dispõe sobre a **PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO PARA AS MULHERES** em Santa Cruz-RN e dá outras providências.

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO, vereadora com assento nesta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, submete à câmara municipal o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, devendo posteriormente, o prefeito municipal sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Santa Cruz, o reconhecimento da violência obstétrica enquanto uma das expressões da violência contra a mulher.

Parágrafo único. Caracteriza-se como violência obstétrica todo ato ou conduta praticado por profissional ou agente da saúde, no âmbito público e privado, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher durante todo o ciclo gravídico puerperal.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivo garantir os direitos da mulher relacionados ao parto e nascimento, e indicar medidas de proteção contra a violência obstétrica, nas redes pública e privada, no âmbito de Santa Cruz-RN.

Talita Marielle

Parágrafo único: Deve a Secretaria Municipal de Saúde, a Maternidade Ana Bezerra, o Hospital Regional Aluízio Bezerra, o Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos afins promoverem os devidos registros estatísticos acerca da temática com o fim de identificar os eventos morte causados, direta ou indiretamente, bem como os casos de morbidade materno-fetal pela violência obstétrica, devendo os dados levantados ser registrados, transformados em estatísticas e relatórios a serem publicizados e compartilhados.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implica em:

I - Quando comunicado pela mulher à ouvidoria do serviço de saúde, será realizada notificação compulsória a ser feita pelo estabelecimento de saúde comunicando o ato ou conduta aos respectivos conselhos profissionais, para apuração da responsabilidade administrativa e eventuais penalidades cabíveis aos infratores;

II - Responsabilização administrativa, civil e criminal do profissional ou agente de saúde;

III - Responsabilização administrativa, civil e criminal do gestor de saúde, diretor clínico ou responsável pelo estabelecimento onde o descumprimento ocorreu;

IV - Aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977, ao estabelecimento e responsável legal;

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei recomenda-se que sejam promovidas ações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Maternidade Ana Bezerra, o Hospital Regional Aluízio Bezerra, o Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos afins entidades afins.

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei recomenda-se que sejam promovidas ações que facilitem o acesso às informações, por meio de formulação de cartilhas, cartazes, folders, em linguagem acessível, tratando das gestantes e da parturiente, propiciando

Talita Marielle

às mulheres e a população em geral os esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar, clínico e de pronto atendimento digno e humanizado.

Parágrafo único. Recomenda-se que os materiais informativos decorrentes deste artigo sejam afixados nos estabelecimentos hospitalares, clínicas, postos de saúde e unidades de pronto atendimento localizados em Santa Cruz-RN.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de março de 2022.

Talita Marielle Cirolo Ruddle

Vereadora TALITA MARIELLE.

Talita Marielle

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere, em seu art. 6º o direito à saúde, ao lazer, a proteção à maternidade e à infância e à convivência familiar, a todos os brasileiros.

O parto é o momento em que se identifica a consonância de direitos de várias naturezas: dignidade da pessoa humana, à saúde e de proteção à maternidade. Todavia, é neste instante que deveria ser especial na vida da mulher e das famílias, por vezes ocorre um dos mais revoltantes tipos de violência: a violência obstétrica.

Ano passado, na Semana da Mulher promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, o tema foi abordado, e restou observado que ele ainda não é tratado pelo poder público com a devida importância.

A violência obstétrica é um conceito muito amplo, é importante categorizar todos os procedimentos, físicos ou não, aos quais as mulheres são submetidas na gestação, trabalho de parto, parto, pós-parto eabortamento em descordo com os princípios da humanização e da medicina baseada em evidências.

Existe um dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres no Senado, o "Parirás com dor", de 2012, trouxe inúmeros dados importantes para contribuir para este debate. Esse documento apresenta uma pesquisa realizada em 2010 sobre mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado, que teve como parceiros a Fundação Perseu Abramo e o SESC.

Esse dossiê constatou que muitas mulheres ainda ficam sozinhas na hora do parto, pois são impedidas de ter um acompanhante, ferindo a Lei

Federal nº 11.108/2005 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso das adolescentes grávidas. Isso é só uma das formas de violência obstétrica.

Os resultados também revelaram que 25% das mulheres entrevistadas sofreram algum tipo de agressão durante a gestação, em consultas pré-natais ou no parto. Essas agressões foram praticadas por profissionais de saúde e vão de repreensões, humilhações e gritos à recusa de alívio da dor (apesar de medicamente indicado), realização de exames dolorosos e contraindicados, passando por xingamentos grosseiros com viés discriminatório quanto à classe social ou cor da pele (VENTURI et al., 2010).

Em países como Argentina e Venezuela a violência obstétrica é tipificada em leis que visam coibir nacionalmente a prática. No Brasil, estados e municípios já aprovaram leis que entre outras medidas ajudam as mulheres a identificar a violência, como é o caso de Santa Catarina e de Ponta Grossa, município do Paraná. Essas leis são bastante semelhantes no que tange à definição factual de violência obstétrica: a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissional de saúde, que se expressa em um trato desumanizador, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais.

Nesse estudo, pontua-se também que a violência obstétrica pode conter, em sua manifestação – importante considerar cada caso individualmente - os tipos de violência física e sexual, no caso de uma episiotomia consentida, por exemplo, ou física, sexual e psicológica, se não houver consentimento da mulher em submeter-se ao procedimento.

É necessário, portanto, que a nossa legislação reforce o importante papel de as autoridades sanitárias adotarem medidas de informação e proteção à gestante, parturiente e puérpera para promover as boas práticas em todas as etapasdo cuidado com as mulheres, protegendo-as contra a violência obstétrica.

Talita Marielle

Assim, certo da importância da presente proposição, pedimos o apoio dos nobres colegas, para aprovação desta matéria

Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, Sala das sessões Cícero Pinto de Souza, em **08 de março de 2022.**

TALITA MARIELLE
Vereadora - Autora

P. 40/2022

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

"Dispõe sobre a **PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO PARA AS MULHERES** em Santa Cruz-RN e dá outras providências".

RECEBIDO

EM 07 / 03 / 2022

Genaro Fernandes da Silva Filho
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 08 / 03 / 2022

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 05 / 04 / 2022
EM 2ª 12 / 04 / 2022

Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO.

EM 18 / 04 / 2022

Marco Celito da Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 23 de março de 2022

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Parecer do Projeto de Lei nº 005/2022 Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da Comissão de Saúde da comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa Do Consumidor, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2022 – "Dispõe sobre a PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO PARA AS MULHERES em Santa Cruz-RN e dá outras providência". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria da vereadora Talita Marielle e tendo como relatora a presidente da referida comissão, a vereadora Nayara Fonseca.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em analise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 23 de março de 2022

Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa Do Consumidor.

Nayara Fonseca

NAYARA KARINE FONSECA GOMES BULHÕES
Presidente da Comissão

FRANCISCO ERIVAN JUSTINO
Vice-Presidente

JOSÉ LUCICLÁUDIO BEZERRA
Membro da Comissão

RECEBIDO

EM 04 / 04 / 2022

Genaro Fernandes da Silva Filho
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 05 / 04 / 2022

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 05 / 04 / 2022

Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 email: camaram.santacruz@gmail.com
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 17 de março de 2022

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 005/2022, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2022, que "Dispõe sobre a PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO PARA AS MULHERES em Santa Cruz-RN e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria da vereadora Talita Marielle, e tendo como relator o membro e vereador Élcio Pontes.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por maioria simples, que o projeto em analise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 17 de março de 2022

Legislação, Justiça e Redação Final

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS
Presidente da Comissão

AUSENTE
ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Vice-Presidente da Comissão

ÉLCIO VAGNER RODRIGUES DE SOUZA
Membro da Comissão

RECEBIDO

EM 04 / 04 / 2022

Genaro Fernandes da Silva Filho
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 05 / 04 / 2022

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 05 / 04 / 2022

Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária